Relatório 03 - SEF/STE-SCCG

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2025.

Relatório do GT Imobilizado

O Grupo de trabalho (GT) do Imobilizado, instituído pela Resolução Conjunta nº 5.895/2025, tendo participação da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, orientou os trabalhos pelas recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG sobre a gestão do ativo imobilizado contidas no relatório de revisão das demonstrações contábeis da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG (Unidade Orçamentária 1191) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Os principais pontos levantados pelo referido relatório para a gestão do imobilizado perpassa pela depreciação, reavaliação e gestão da informação por meio de emissão de relatórios.

1. Método da Depreciação do Ativo Imobilizado

1.1. Situação-problema identificada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE)

Durante o trabalho de revisão das demonstrações contábeis da SEF/MG (unidade orçamentária 1191) no exercício de 2023, os auditores do Tribunal de Contas do Estado de Estado de Minas Gerais (TCE-MG) identificaram deficiências na metodologia atualmente adotada para a apuração da depreciação do ativo imobilizado. Segundo o relatório, os critérios e parâmetros utilizados no Estado de Minas Gerais têm gerado distorções significativas nos valores depreciados dos bens patrimoniais.

Diante desse diagnóstico, o TCE-MG emitiu as seguintes recomendações:

- "a) Revise a sua política contábil de depreciação para o ativo imobilizado, definindo claramente os critérios para cálculo da depreciação, atualização do valor residual e revisão do estado de conservação.
- b) Adote o método de depreciação linear ao longo de toda a vida útil do ativo, independentemente da transferência entre unidades executoras e da alteração do seu estado de conservação.
- c) Implemente recursos adicionais no sistema de gestão patrimonial, que permitam o controle adequado da depreciação."
- (p. 28, Relatório de Revisão das Demonstrações Contábeis da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (Unidade Orçamentária 1191) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023)

A seguir, apresenta-se a situação atual da metodologia de depreciação adotada pelo Estado de Minas Gerais.

1.2. Situação atual da depreciação do ativo imobilizado no Estado de Minas Gerais

Atualmente, a depreciação de bens móveis no Estado de Minas Gerais é processada de forma automatizada no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD). Em trabalho conjunto da Seplag com a SEF entre os anos de 2019 e 2020, foi implantada a metodologia do custo de reposição depreciado, sendo estabelecidos parâmetros e regras que regulam o funcionamento da depreciação no sistema. A seguir, apresentam-se as principais diretrizes atualmente em vigor:

- · Enquanto o bem estiver estocado após a aquisição, não há depreciação;
- · A depreciação tem início após a primeira movimentação do bem para uma unidade usuária, momento em que é gerada a primeira estrutura de depreciação, a qual determina os parâmetros para o cálculo mensal;
- A depreciação ocorre de forma linear, mensalmente, até que o bem atinja o valor residual (parametrizado como 10% do valor original) ou até que ocorra um gatilho que exija a geração de nova estrutura de depreciação.

Os gatilhos que geram uma nova estrutura de depreciação são:

- · Reavaliação do bem;
- · Alteração do estado de conservação;
- Transferência do bem entre unidades executoras distintas.

Para bens adquiridos, o valor depreciável é calculado com base no valor de tombamento (valor de aquisição). Já no caso de bens reavaliados, a depreciação é calculada com base no novo valor reavaliado. Sempre que é gerada uma nova estrutura de depreciação, o valor líquido contábil da estrutura anterior passa a ser considerado como o "valor do bem" na nova estrutura, que reinicia o processo com parâmetros atualizados.

Em relação à atualização do estado de conservação, essa pode ser realizada a qualquer momento pelos gestores de material permanente dos órgãos e entidades, por meio de funcionalidade própria no SIAD. Essa atualização também gera uma nova estrutura de depreciação, porém com características distintas: mantém-se o valor residual e o valor depreciável da estrutura anterior, mesmo que haja alteração no valor do bem. O que se atualiza, nesse caso, são a depreciação mensal e a vida útil remanescente, de acordo com o novo estado de conservação informado.

Além das regras gerais, o modelo atual de depreciação prevê exceções específicas para certos tipos de bens e situações. Não são depreciados: bens em situação "em trânsito", "à venda", "cedido", "permitido uso", bens não reavaliados na reavaliação geral de 2019, bens de terceiros, obras de arte, aeronaves e itens de material sem valor de reposição definido. A depreciação é paralisada em casos de cessão ou permissão de uso a terceiros, e também quando o bem é classificado como "à venda". Já a depreciação é finalizada quando o bem atinge o fim da vida útil ou é baixado. Importante destacar que não há regra definida para o caso de alteração do estado de conservação para "sucata".

1.3. Proposta para aprimoramento da metodologia de depreciação do ativo imobilizado

Propõe-se que os bens patrimoniais mantenham uma estrutura única de depreciação ao longo de sua vida útil, com exceção dos casos de reavaliação, que justificam a criação de nova estrutura por recalcularem integralmente os parâmetros. Nessa lógica, a depreciação deverá ocorrer até que o bem atinja seu valor residual, o qual deve ser fixado em 10% do valor de tombamento ou, quando houver, do valor reavaliado. A depreciação também poderá ser encerrada em função de gatilhos já previstos no atual modelo para

paralização da depreciação

Em relação ao modelo atualmente praticado, recomenda-se cessar a geração de nova estrutura de depreciação nos casos de alteração do estado de conservação ou movimentação entre unidades executoras distintas. Nesses eventos, o campo "valor do bem" deve permanecer inalterado, preservando o valor de tombamento original ou o valor definido em eventual reavaliação.

A única exceção ao modelo linear proposto diz respeito à alteração do estado de conservação, que poderá modificar a vida útil remanescente e, por consequência, recalcular o valor da depreciação mensal. Tais ajustes devem ser realizados dentro da mesma estrutura de depreciação vigente, sem impacto sobre os campos: valor do bem, valor residual e valor depreciável. Por outro lado, podem ser atualizados os seguintes campos: valor de depreciação mensal, valor depreciação acumulada, valor líquido contábil, vida útil total e vida útil remanescente.

Dessa forma, a geração de estruturas de depreciação deve ocorrer exclusivamente:

- · Quando um bem adquirido é colocado em uso pela primeira vez;
- · Em caso de reavaliação.

Adicionalmente, para os casos em que o estado de conservação seja alterado para "sucata", deve ser adotado o entendimento de que o valor líquido contábil deve ser imediatamente equiparado ao valor residual do bem, e a vida útil remanescente, zerada.

2. Política de Reavaliação do Ativo Imobilizado

2.1. Situação-problema identificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG

Com base no Relatório de Revisão das Demonstrações Contábeis da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, elaborado pelo TCE-MG, foi identificada, por parte da equipe de auditoria, uma desconformidade relacionada à política contábil de reavaliação do ativo imobilizado, tendo sido apontado que a ausência de uma política periódica e padronizada de reavaliação representa um problema no modelo atualmente adotado.

Como encaminhamento, o Tribunal recomendou:

- "d) Elabore e implemente uma política de reavaliação de ativos que defina claramente a periodicidade, a abrangência e os critérios a serem adotados por todos os órgãos da administração;
- e) desenvolva e implemente parametrizações no sistema que permitam a amortização automática da Reserva de Reavaliação com base na depreciação dos itens reavaliados;"
- (p. 28, Relatório de Revisão das Demonstrações Contábeis da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (Unidade Orçamentária 1191) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023)

A partir desse contexto, apresenta-se a seguir um detalhamento da situação atual da política de reavaliação de ativos no Estado de Minas Gerais.

2.2. Situação atual da reavaliação do ativo imobilizado no Estado de Minas Gerais

No Estado de Minas Gerais, foi realizada uma reavaliação geral do ativo imobilizado nos anos de 2019 e 2020. Após essa iniciativa, adotou-se um modelo descentralizado para as reavaliações subsequentes, sem que fosse estabelecida uma periodicidade para novas reavaliações gerais. Desde então, cada órgão passou a ser responsável por conduzir suas próprias reavaliações, conforme a necessidade identificada, cabendo à Seplag realizar a liberação do SIAD por demanda, por tempo determinado, de acordo com o volume de bens a serem reavaliados

No âmbito da supramencionada metodologia do custo de reposição depreciado, o ato de reavaliar consiste em informar um novo valor de reposição para o item de material, valor que pode ser aferido mediante (i) pesquisa de mercado, (ii) levantamento de compras públicas realizadas nos últimos 12 meses ou (iii) atualização do valor de tombamento ou do último valor de reposição cadastrado mediante índice inflacionário como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Após a entrada do novo valor de reposição, o SIAD chega automaticamente a um novo valor bruto do bem, considerando parâmetros como o estado de conservação e a vida útil decorrida, tendo como referência para determinação do coeficiente a tabela Ross-Heidecke.

Atualmente, existem duas formas previstas para a execução da reavaliação patrimonial:

Por número patrimonial: utilizada quando se deseja reavaliar bens de forma pontual, mediante a indicação do número patrimonial do bem (ou de uma lista específica de bens). Embora o valor de reposição diga respeito ao item de material, a reavaliação aplica-se somente a bem(ns) específico(s), sem impacto para os demais.

Por código do item de material: aplicada quando se pretende realizar reavaliações em maior escala, com base no item de material, conforme cadastro do Catálogo de Materiais e Serviços (Catmas), e no elemento-item de despesa. Nesse caso, a reavaliação atinge, no âmbito do órgão ou entidade da Comissão de Reavaliação, todos os bens vinculados ao item de material e elemento-item informados, gerando no SIAD um documento global de reavaliação, porém sem impacto para a carga patrimonial dos demais órgãos e entidades.

É importante destacar que, em nenhum dos modelos atualmente utilizados, a reavaliação é conduzida de forma centralizada ou abrangente para todo o Estado, o que pode gerar bens vinculados ao mesmo item de material e elemento-item com valores de reposição distintos, informados por cada Comissão de Reavaliação. Desse modo, não há um mecanismo que promova a reavaliação periódica e coordenada do conjunto bens do ativo imobilizado do Estado.

2.3. Modelo adotado para a mensuração do ativo imobilizado

No Estado de Minas Gerais, adota-se o **modelo do custo** para a mensuração do ativo imobilizado, com base no item 43 da NBC TSP 07. Esse modelo estabelece que os ativos devem ser registrados pelo seu valor de aquisição, deduzido da depreciação acumulada e de eventuais perdas por redução ao valor recuperável, sem a obrigatoriedade de reavaliação periódica com base em valor justo de mercado, a qual está circunscrita ao âmbito do modelo de reavaliação, que consiste na outra possibilidade de mensuração, por meio da aferição do valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes.

2.4. Proposta para aprimoramento da política de reavaliação do ativo imobilizado

No modelo atualmente adotado no Estado de Minas Gerais, é possível observar distorções nos valores registrados no ativo imobilizado, especialmente quando um mesmo bem, identificado por um código de item de material, ou o item de material em sua totalidade é reavaliado por um órgão, mas permanece com o valor de reposição antigo para os demais – ou entre bens da carga patrimonial do mesmo órgão ou entidade, na hipótese de reavaliação por bem patrimonial.

Dessa forma, propõe-se o aprimoramento do modelo atual, com a manutenção do modelo do custo, sem a adoção de uma política obrigatória de reavaliação geral periódica, considerando que a aplicação automática da depreciação pela metodologia do custo de reposição depreciado já dá conta de atualizar mensalmente o valor líquido contábil dos bens. Destaca-se que há, no âmbito dos órgãos e entidades estaduais, mais de 7 milhões de bens patrimoniais distribuídos por dezenas de milhares de itens de material.

Vale destacar que a implantação do modelo do custo de reposição depreciado no Estado de Minas Gerais se deu por meio da apuração de valores de reposição por item de material (os trabalhos realizados entre 2019 e 2020 empreenderam uma reavaliação geral que abrangeu mais de 18.000 itens), categoria que detém o maior nível de granularidade na taxonomia dos materiais e cujas especificações são necessárias e suficientes para a aferição de valores condizentes com o mercado. Antes de 2019, não havia depreciação automática do valor dos bens no SIAD, que permanecia congelado até a realização da reavaliação, que era obrigatória em momentos específicos; desde então, ocorre no sistema de forma automática a depreciação do ativo imobilizado, o que justifica a não adoção de reavaliações periódicas por classe.

No entanto, para combater as limitações mencionadas do modelo atual, propõe-se que seja instituído o seguinte mecanismo: no âmbito de janelas periódicas específicas (independentemente dos materiais envolvidos), as Comissões de Reavaliação dos órgãos e entidades (terminologia estabelecida pela Resolução Seplag nº 37/2010) fariam a

apuração de novos valores de reposição para os itens de material cujos bens apresentarem discrepância entre o valor contábil e o valor justo; na sequência, tais valores seriam verificados pela Seplag e, caso tenham seguido a metodologia para determinação do valor de reposição, seriam aplicados de forma global para todo o Estado, garantindo que não haja as supramencionadas distorções na avaliação do ativo imobilizado. Para os itens de material que não tiverem apuração de novo(s) valor(es) de reposição por nenhum órgão ou entidade, haveria o entendimento tácito de que não há necessidade de reparametrização, com fulcro na competência dos gestores setoriais de pugnarem pela adequação dos valores dos bens de sua carga patrimonial.

Entende-se que essa estratégia viabiliza mecanismos de uniformização para a avaliação do ativo imobilizado a partir da sua aplicação e aproveita a força de trabalho das Comissões de Reavaliação espalhadas por todos os órgãos e entidades, com um menor impacto operacional para a área central (SEF e Seplag, responsáveis pela política de reavaliação e depreciação de bens, conforme Decreto Estadual nº 47.754/2019).

Em suma, ainda que o modelo adotado para mensuração do ativo seja o modelo de custo, é de suma importância que haja mecanismos que salvaguardem a gestão do ativo imobilizado de oscilações de mercado em relação ao custo original da aquisição ou de erros ou inconsistências na apuração de tais valores em outras ocasiões, evitando que discrepâncias entre valor contábil e valor justo sejam perpetuadas, mitigando eventuais divergências mediante a possibilidade de reavaliações pontuais e mantendo a vantagem de escala obtida com a aplicação do modelo do custo. Como o modelo aplicado permanecerá sendo o de custo, modulado por essa possibilidade de reparametrização do valor de reposição por item de material quando for observada discrepância em relação ao valor justo, entende-se que não se aplicam as obrigações circunscritas ao modelo de reavaliação, como as que envolvem toda a classe do ativo imobilizado e a periodicidade de reavaliação.

Sobre as janelas periódicas, propõe-se que sejam semestrais, de forma tempestiva em relação aos trabalhos das comissões responsáveis pelo inventário anual de encerramento de exercício. No modelo proposto, os presidentes das Comissões de Reavaliação, distribuídas por todos os órgãos e entidades, devem, até o final do mês de março e, na segunda janela, até o final do mês de outubro, subsidiar a Seplag com os novos valores de reposição dos itens de material para os quais identificarem desarmonia entre os valores contábeis dos bens e os respectivos valores justos, com a respectiva fundamentação. O valor de reposição deve ser aferido com base em (i) pesquisa de mercado, (ii) levantamento de compras públicas realizadas nos últimos 12 meses ou (iii) atualização do valor de tombamento ou do último valor de reposição cadastrado mediante índice inflacionário como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Em seguida, a área central realizará a validação dos valores de reposição informados, além de eventuais saneamentos em articulação com as Comissões de Reavaliação que tiverem realizado a apuração. Até o final dos meses de abril e novembro, a Seplag, para os itens de material com valor de reposição válido, aplicará a reavaliação global, de modo que todos os bens vinculados a esses itens de material, independentemente do órgão ou entidade que detenha a carga, terão o seu valor recalculado de acordo com o novo parâmetro, utilizando-se o mesmo cálculo feito atualmente no SIAD, com base na vida útil decorrida e estado de conservação.

Os meses escolhidos para a janela viabilizam o tempo necessário para que os gestores setoriais apliquem os saneamentos apontados pelas comissões responsáveis pelo inventário anual, conforme prazos dispostos pelos decretos anuais de encerramento de exercício. Além disso, o encerramento da segunda ianela em novembro garante que eventuais reavaliações globais sejam realizadas tempestivamente em relação à data-base costumeiramente determinada pelo referido decreto para a geração das listas para o inventário - em geral, 30 de novembro.

Por fim, destaca-se que é necessário que, para os bens que não estão sujeitos à depreciação, seja contemplada a possibilidade de reavaliação dos bens a qualquer momento, com o valor informado pelas comissões, sem necessidade de intermediação da Seplag, sendo aplicados individualmente para os bens que estiverem sendo objeto da reavaliação. No SIAD, a rotina de reavaliação, conforme já explicitado ao longo deste documento, está umbilicalmente ligada à depreciação de bens móveis, na medida em que cada reavaliação gera nova estrutura de depreciação.

Para esses bens, ressalta-se que não há a aferição de valores de reposição para o item de material, mas a avaliação individual dos bens, com o novo valor informado permanecendo estático até eventual nova reavaliação. Essa possibilidade de reavaliação aplica-se aos bens que tiverem sido adquiridos mediante o elemento item de despesa 5215 - "Objetos de arte e antiquidades", referente aos bens de natureza cultural, os quais, conforme item 11.5 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), não são sujeitos à depreciação.

2.4. Proposta para amortização automática da Reserva de Reavaliação

Com relação a reserva de reavaliação o TCE-MG ressaltou que o saldo da reserva de reavaliação permaneceu inalterado entre 2022 e 2023, o que reforça essa constatação de que a rubrica não vem sendo realizada pelo "uso" dos bens reavaliados (p. 26, Relatório de Revisão das Demonstrações Contábeis da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (Unidade Orçamentária 1191) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023).

O MCASP 11ª edição, pg. 229, define que a reserva de reavaliação do patrimônio líquido decorrente do ativo imobilizado deverá ser realizada quando:

- a. Pelo desreconhecimento ou alienação do ativo.
- b. Pelo uso. Nesse caso, parte da reserva é transferida enquanto o ativo é usado pela entidade.

Desta forma, objetivando ajustar o apontamento do TCE-MG, a SEF/MG, subsidiada por informações da SEPLAG/MG extraídas do SIAD, realizará nos anos de 2025 e 2026 a amortização da Reserva de Reavaliação com base na depreciação dos itens reavaliados e baixados do patrimônio do Estado pelo desreconhecimento ou alienação do ativo.

A amortização automática da Reserva de reavaliação, tanto pelo desreconhecimento ou alienação do ativo quanto pelo uso, será implementada no exercício de 2027 em função da necessidade de alteração de sistemas, conforme previsto no Plano de Ação, anexo I, deste documento.

3. Proposta de relatórios gerenciais

Com base no Relatório de Revisão das Demonstrações Contábeis da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, elaborado pelo TCE-MG, durante a execução dos trabalhos de revisão, foram solicitadas, por parte da equipe de auditoria, diversas informações sobre o ativo imobilizado da Secretaria de Estado da Fazenda, incluindo o Relatório Analítico dos Bens Móveis com a data-base de 31/12/2023. A SEF informou que não poderia emitir esse relatório, devido a limitações do sistema de gestão patrimonial. A SEPLAG informou da limitação de gerar relatórios gerenciais com dados de bens móveis de unidades do Estado para datas específicas. Para fins da auditoria a Seplag solicitou à Prodemge um relatório com as informações requisitadas, com data-base atual, reforçando as restrições do sistema para emitir relatórios de datas anteriores

Como encaminhamento, o Tribunal recomendou:

"f) desenvolva funcionalidades que permitam a geração de relatórios gerenciais com maior flexibilidade e detalhamento, com a possibilidade de definir datas-bases específicas, assim como a inclusão de informações sobre os itens do relatório, tais quais: data da primeira depreciação, vida útil total, valor de tombamento, valor de reavaliação, valor da depreciação do exercício, valor da depreciação acumulada e valor residual;

g) utilize, enquanto não atendidas as recomendações presentes no item "f", processos alternativos para gerar as informações necessárias, como a criação de planilhas eletrônicas, a utilização de outros sistemas ou a criação de relatórios intermediários ao final de cada mês;

(p. 28, Relatório de Revisão das Demonstrações Contábeis da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (Unidade Orçamentária 1191) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023)

Objetivando atender as recomendações acima, o GT- Imobilizado realizou estudos sobre quais dados deverão compor o relatório, histórico das movimentações objetivando atender ao pedido da data base, tempo de alteração de sistema e viabilidade da implantação.

O GT - Imobilizado apresenta, no anexo II, proposta de relatório a ser implementada com base nos dados do SIAD e no planejamento previsto no item 5 do Plano de Ação constante no anexo I deste documento.

Cabe ressaltar que os prazos propostos no referido Plano de Ação consideram as alterações de sistemas já previamente acordadas em planos de ação anteriormente apresentados ao TCE-MG pela SEPLAG/MG e pela SEF/MG e as necessidades de alteração em sistemas do Estado em função de legislações, por exemplo, a alteração do CNPJ para alfanumérico, demandando, portanto, prazo maiores para a implantação do relatório proposto e das demais alterações de sistema decorrente deste Gt e informada nos itens anteriores.

Até a implantação da alteração de sistema, será adotado pelo Estado, quando necessário para fins de gestão, a utilização de extração de dados, direto da base de informação do SIAD por meio de solicitação direcionada a PRODEMGE, empresa que faz a manutenção do referido sistema.

Por fim, a implantação do relatório facilita também realizar o acompanhamento das depreciações, considerando-se as informações que foram propostas para sua composição.

4. Movimentação interna de imobilizado

No relatório em análise, página 8, o TCE-MG pontua que:

"Para fins das demonstrações individuais da UO 1191, ocorre um aumento dos saldos de VPA e VPD no montante de R\$ 26.318.782,00, ao passo que nas demonstrações consolidadas do Estado esse aumento dos saldos de VPA e VPD equivale a R\$ 1.149.490.104,34."

Diante da distorção constatada, o TCE-MG recomenda, que altere o reconhecimento contábil de transferências de bens móveis, adequando a classificação das variações patrimoniais nas unidades de origem e de destino para nível intraorçamentário.

(item h, p. 28, Relatório de Revisão das Demonstrações Contábeis da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (Unidade Orçamentária 1191) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023).

A SEF/MG já realizou o levantamento dos Lançamentos Contábeis Padronizados (IPC's) envolvidos neste processo contábil realizando a inclusão do nível intraorçamentário, tratando a distorção apontada pelo TCE-MG e atendendo a recomendação neste exercício de 2025.

De acordo:

Danielle Braga Valaci Pontes Ferrari

Assessora da Superintendência Central de Contadoria Geral

Denis Robinson de Amorim Paixão

Superintendente Central de Contadoria Geral

João Luiz Mota da Cunha Alves

Diretor Central de Materiais e Insumos

Camila Lima Viana

Superintendente Central de Logística

Peter Mayerson dos Santos

Diretor Central de Sistemas de Logística, Patrimônio e Compras Publicas

Rodrigo Soares Vasconcelos Teixeira

Superintendente Central de Gestão de Sistemas Corporativos

Hudson Ferreira Botelho

Gerente da Divisão de Contabilidade Setorial Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

Anexo I:

Proposta de plano de ação:

Item	Marcos/Etapas	Descrição	Responsável	Data Início	Data Término	
1	Alteração do SIAD referente à política de depreciação	Alteração das regras de sistema de modo que a depreciação passe a ser apenas linear, removendo os gatilhos atualmente parametrizados no sistema	Seplag	Julho/2025	Dezembro/2025	
2	Alteração do SIAD referente a política de reavaliação acionando o sistema financeiro e contábil vigente	Alteração das regras de sistema de modo que a reavaliação passe a ser realizado por classe.	Seplag	Julho/2025	Dezembro/2025	
3	Baixa da reserva de reavaliação referente a depreciação de bens imóveis baixados de 2019 até 2026.	Baixa, por NAC fundamentada em relatório do SIAD, da reserva de reavaliação dos bens alienados/baixados com base em relatório do SIAD.	Seplag e SEF/SCCG	Setembro/2025	Dezembro/2026	
4	Alteração do SIAD referente a amortização automática da Reserva de Reavaliação, acionando o sistema financeiro e contábil vigente	Implantação de baixa automática pelo uso pelo SIAD. Implantação de baixa automática pelo desreconhecimento ou alienação pelo SIAD.	Seplag	Março/2026	Janeiro/2027	
5	Desenvolvimento no SIAD de relatórios sobre imobilizados	Desenvolvimento do relatório previsto no modelo anexo.	Seplag	Julho/2025	Março/2026	
6	Normatização da política de Imobilizado do Estado	Elaborar e divulgar normativo orientando os procedimentos de depreciação e reavaliação do Imobilizados do Estado de Minas Gerais	Seplag e SEF/SCCG	Março/2026	Janeiro/2027	

Anexo II:

Proposta de relatório sobre o imobilizado prevista no item 5 do plano de ação:

Data- Base d Relatór	Número Patrimônio	do	Estado de conservação do bem	Código		Código Unidade Responsável	Responsável	Elemento	Item de Despesa	Valor		Valor Reavaliação (quando houver)		bem (valor	Ultima Alteração de Estado de Conservação	Util	Vida útil remanescente	Data da primeira depreciação R	\ Re
----------------------------	----------------------	----	------------------------------------	--------	--	----------------------------------	-------------	----------	--------------------	-------	--	--	--	---------------	---	------	---------------------------	--------------------------------------	---------

As células destacas em cinza representam os campos a serem incluídos no Armazém para possibilitar a elaboração de relatório com a composição acima e abarcando os dados necessários para melhorar a gestão do imobilizado dentro da perspectiva do GT-Imobilizado e das demanda do TCE-MG.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Braga Valaci Pontes Ferrari**, **Assessor (a)**, em 21/08/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Robinson de Amorim Paixao**, **Superintendente**, em 21/08/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 120926384 e o código CRC C4CE1FE9.

Referência: Processo nº 1190.01.0003884/2025-05 SEI nº 120926384